

A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DA MEDICINA LEGAL

Clovis MEIRA¹

MEIRA, C. A importância do ensino da Medicina Legal. *Saúde, Ética & Justiça*, 1(1):76-87, 1996.

RESUMO: O autor faz um estudo sobre a origem da Medicina Legal no mundo, mostrando a importância da Constituição Carolina, que estabeleceu a prova através da informação de *experts*, dando início às chamadas "Questões médico-legais". Mostra o sentido do trabalho de Ambroise Paré na França e à grande performance do trabalho de Paolo Zacchia, que reuniu, sob ordens do Papa Inocêncio X, toda informação existente dentro de um real *corpus juris* da Medicina Legal. Além disso, enfatiza a participação da Itália, França e Alemanha, nomeando Paolo Zacchia como o "Pai da Medicina Legal". O autor faz também um retrospecto histórico sobre o estudo da Medicina Legal no Brasil, que começou com a chegada da Família Real Portuguesa e com a fundação da Faculdade de Medicina da Bahia e da Academia Anatômica e Cirúrgica. O autor avalia a participação da criação de antigas faculdades de medicina no mundo, que introduziram a Cadeira de Medicina Legal, e a importância de congressos na Itália e na França na criação de cursos de Medicina e Faculdades de Direito, com a participação de vários professores que se responsabilizaram pelo ensino deste assunto para estudantes de Direito. Muita atenção foi dispensada ao estudo da Medicina Legal, como os ensaios de Soriano de Sousa em Pernambuco, Nina Rodrigues na Bahia, Agostinho de Sousa Lima no Rio de Janeiro, Flaminio Fávero em São Paulo, assim como outros pelo Brasil. O autor mostra, em sua conclusão, a relevância da Medicina Legal a estudantes de Direito, constatando, entretanto, com surpresa, que, perto do final do século XX, sua importância, para muitos, ainda seja duvidosa.

UNITERMOS: Medicina Legal. Medicina Legal/educação. Medicina Legal/história. História da Medicina.

INTRODUÇÃO

A medicina ou, mais simplesmente, a "arte de curar" surgiu com o aparecimento do homem na face da terra. Era, nessa primeira fase, uma medicina empírica. O homem, seguindo determinismo biológico, nasce, cresce, envelhece e morre. Muitos, entretanto, não seguem esta seqüência natural e podem morrer em qualquer estágio de desenvolvimento, desde a vida intra-uterina, durante o parto, na infância ou na maioridade. Antes de chegar à senectude, adoecem e podem morrer. Para manter ou recuperar a saúde, nos primeiros tempos, os homens valiam-se dos elementos que existiam na natureza: vegetais, animais e minerais, selecionando aqueles que lhes pareciam com propriedades terapêuticas, criando a verdadeira medicina naturalista. Possuindo inteligência, com o correr dos

tempos, manipulavam esses elementos, conseguiam isolar os princípios ativos e preparar remédios específicos, estabelecendo as doses terapêuticas, selecionando as vias de introdução no organismo e assim, criando a medicina alopática ou científica, tentavam aumentar a longevidade. Com o desenvolvimento da ciência, o homem verificou que muitas doenças poderiam (ou podem) ser evitadas, nascendo, daí, a Medicina Preventiva ou a Higiene. Surgiram, desse modo, as vacinas e as medidas profiláticas. Por outro lado, sendo animal gregário, vivendo em sociedade, o homem fez surgir pendências, questões envolvendo os direitos de cada um, verdadeiros litígios, dando origem ao Direito. Muitas dessas pendências tiveram origem em fatos médicos, resolvidos,

¹ Professor Catedrático da Cadeira de Medicina Legal da Universidade Federal do Pará, aposentado, e Ex-Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Legal.

Endereço para correspondência: Trav. Benjamin Constant, 1571 - Belém - PA - CEP:66035-060

inicialmente, pelo Talião - o "olho por olho, dente por dente" -, pela composição em dinheiro, pelo arbitramento sacerdotal ou feudal, quase sempre com base na prova testemunhal, no juramento, na confissão, muitas vezes fundadas na sevícia, o que nem sempre era justo. Surgiu, dessa maneira, a prova médica, quando o fato em disputa consistia em matéria médica, como o homicídio, as lesões corporais, a conjunção carnal, o estupro, os envenenamentos, questões resolvidas através das perícias médicas. Assim, começou o homem a julgar, como determinou a Constituição Carolina, de Carlos V, através de arbitramento dos entendidos, passando as universidades alemãs a criar a cadeira de Medicina Pública em suas Faculdade de Medicina. Isto aconteceu em 1532. Apenas há três décadas do descobrimento do Brasil, era aprovada, na Alemanha, na Assembléia de Ratisbona, a Constituição Carolina, incluindo em seu texto a obrigatoriedade da prova pericial médica no esclarecimento dos fatos que envolvessem a Medicina. A Constituição Carolina foi, sem dúvida nenhuma, uma das principais fontes desse novo ramo da Medicina. Na Itália, por outro lado, o Papa Inocêncio X determinou ao médico Paolo Zacchias que fizesse reunir em um volume tudo quanto existisse espalhado pelo mundo acerca de preceitos médico-legais, à semelhança do que Justiniano fez com o Direito, sendo então preparado opulento volume a que denominou de *Questões Médico-Legais*, com dez livros com mais de 1.200 páginas, contendo problemas de direito envolvendo a medicina. Legou-nos, assim, Paolo Zacchias, um apreciável material para o estudo e aplicação das leis. Esse monumental trabalho, que data de 1621, época em que Paolo Zacchias, médico particular do Santo Padre, chefiava os serviços sanitários do Estado do Vaticano, desempenhou importante papel na

formação da Medicina Legal. É que essa necessidade do esclarecimento de preceitos legais possibilitou o estabelecimento de verdadeiro corpo de doutrina para a Medicina Legal, conferindo estrutura científica ao novo ramo do conhecimento médico. A medicina tradicional objetiva o tratamento e a cura. É a "arte de curar", como a conceituava Hippócrates. Desmembrou-se, com o passar dos tempos e o volver da ciência, na Higiene, que é a "arte de prevenir". Surgia, então, o novo e esplêndido ramo, a "arte de relatar em justiça", no conceito lapidar, ainda que simplista, de Ambroise Paré. Outra importante fonte de formação da Medicina Legal foi, incontestavelmente, o trabalho de Ambroise Paré, na França. Preparou um livro a que denominou de "Relatórios", um conjunto de relatos, contendo verdadeiras perícias, fundamentadas em preceitos médico-legais. Partindo desses três pontos considerados fundamentais, os conhecimentos espalharam-se pelas grandes nações da Europa e, com eles, as obras monumentais editadas por toda a parte, um sem número de publicações especializadas, dada a importância que se reconhecia a esse nascente braço da Medicina a serviço do Direito, como salientou M. Tourdes: "A importância da Medicina Legal resulta da própria gravidade dos interesses que lhe são conferidos; não é exagero dizer que a honra e a liberdade e até a vida dos cidadãos pode depender de suas decisões". Assim é que surgiram, na Alemanha, o monumental trabalho de Kraft Ebbing e as obras de Strassemann; na Itália, o talento de Lombroso cria a antropologia com aplicação direta no direito. Encontramos ainda os estudos de Pende, os trabalhos de Brouardel, Tardieu, Di Tullio e tantos outros, como Asdrubal de Aguir, em Portugal, Pedro Pinto, na Espanha. Assim, no começo do Século XIX, com a vinda da família real portuguesa para o Brasil e a

fundação das faculdades ou academias de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, a Medicina Legal penetrou no Brasil, alcançando, também, as Faculdades de Direito do Recife e de São Paulo, com Soriano de Sousa e Alcântara Machado, a figura proeminente de Nina Rodrigues, Agostinho de Sousa Lima, Leonídio Ribeiro, Oscar Freire, Afrânio Peixoto, Madeira Neves, Napoleão Lírio Teixeira, Ernani Simas Alves, Francisco Morais Silva, Flamínio Fávero, Hilário Veiga de Carvalho, Ayushe Morad Amar, Armando Canger Rodrigues, Affonso Renato Meira, Washington Pires, Marco Segre, Oscar Castro, Marcos de Almeida, Theodorico de Freitas, Acylino de Leão Rodrigues e tantos outros espalhados pelo Brasil. Surgiram, além das cátedras, os Institutos Médico-Legais, florescendo na Bahia, com Oscar Freire, Estácio de Lima, José Lima de Oliveira e Maria Tereza Pacheco; no Rio de Janeiro, com Afrânio Peixoto, Leonídio Ribeiro, Nilton Salles e Hélio Gomes, em São Paulo, onde despontam também Oscar Freire e o grande Flamínio Fávero, e, até no Piauí, a figura brilhante de Gerardo Vasconcelos. São nomes que não podem e nem devem ficar esquecidos, todos eles, sem exceção, notáveis na formação da Medicina Legal científica, a Medicina Legal de nossos dias.

Não resta a menor dúvida de que tudo cresceu sob o impulso das idéias liberais da Revolução Francesa e da legislação de Napoleão Bonaparte. A nossa própria constituição do império e o Código Penal, no alvorecer da Independência, surgiram contaminados por essas mesmas idéias. A constituição, já afirmando que as pendências médicas seriam resolvidas pelo entendimento dos peritos.

O ESTUDO DA MEDICINA LEGAL NO BRASIL

Durante todo o período do Brasil Colônia, da descoberta, em 1500, até a vinda de D. João VI, em 1808, nenhum curso superior havia sido criado no território nacional. Ao aportar na Bahia, apesar da curta permanência na antiga capital, D. João lavrou ato criando uma Escola Anatômica e Cirúrgica, destinada a formar cirurgiões e médicos práticos, curso a ser realizado em apenas quatro anos. Ao seguir viagem para o Rio de Janeiro, no começo de 1809, tomou igual iniciativa, pondo em atividade outra escola, com as mesmas características e o mesmo padrão de ensino da primeira.

Foram esses os dois núcleos iniciais de formação da medicina brasileira, até então exercida por práticos, curandeiros, barbeiros, e poucos médicos diplomados no velho mundo, em Portugal, França, Alemanha e Bélgica. Somente depois da Independência e já no período de regência de D. Pedro II, em 1832, é que essas escolas foram transformadas em Faculdades de Medicina, curso regular em seis anos, com a mesma estrutura das Faculdades da França e de toda a Europa. O currículo dessas Faculdades incluía, em caráter obrigatório, a cadeira de Medicina Legal, implantada no mesmo ano em que as demais cadeiras que completavam as já existentes nas antigas escolas.

O ensino da Medicina Legal nas Faculdades de Medicina teve início, portanto, em 1832, tanto na Bahia, como no Rio de Janeiro.

O ENSINO DA MEDICINA LEGAL NAS FACULDADES DE DIREITO DO BRASIL

Mas para a boa aplicação da justiça, não bastava a colaboração dos médicos, a informação pericial, usualmente decalcada em linguagem técnica, ainda que amenizada, muitas e muitas vezes

intransponível aos advogados, aos membros do Ministério Público e mesmo aos magistrados. As dificuldades para o bom entendimento eram uma constante. No Relatório de Virgílio Damázio, elaborado no último quartel do século passado, resultado de suas observações nos grandes centros de estudo da Medicina Legal, há referências de que os alunos das Faculdades de Direito e mesmo os bacharéis já formados procuravam as aulas de Medicina Legal nas Faculdades de Medicina, assistindo-lhes voluntariamente, na ânsia de adquirirem os conhecimentos que lhes faltava, no âmbito das ciências biológicas, médicas e paramédicas. Impunha-se a criação da cadeira nas Faculdades de Direito, proposição feita por Lacassagne, no Congresso Internacional de Antropologia Criminal levada a efeito em Roma e reiterada no de Paris, em 1889, recebendo aplausos unânimes e manifestações de outros eminentes mestres, como Gabriel Tarde, Enrico Ferri, Paul Brouardel e outros.

Ao ser implantada a cadeira de Medicina Legal na nascente Faculdade Livre de Direito do Pará, fundada em 1902, refere o Professor João Chaves, notável penalista, ao escrever a sua Memória Histórica, que "A cadeira de Medicina Legal é das mais difíceis do curso. Oferece obstáculo quase que intransponível para os médicos que não conhecem bem as disciplinas jurídicas com que têm de jogar, como para o bacharel ou doutor em direito, que não tem os conhecimentos gerais das diferentes ciências médicas a aplicar".

A Medicina Legal é ciência de aplicação. Seus fundamentos repousam nas ciências médicas e paramédicas, mas os objetivos estão no Direito, na distribuição da justiça. Nasceu de uma necessidade imperiosa da paz e do equilíbrio social e exige de seus cultores formação cultural eclética para que possam bem colher e transmitir esses novos

conhecimentos, tudo obedecendo a uma sistemática que lhe é peculiar.

Ainda hoje, com a existência de cursos regulares de Medicina Legal nas Faculdades de Medicina e nas de Direito, ainda se observa carência de conhecimentos aos que manuseiam as leis e aos que vão oferecer os elementos para que possam situar as diversas questões propostas, reclamando, muitas vezes, a presença dos peritos às audiências de instrução e julgamento para depor, de viva voz, e, assim, esclarecer as dúvidas que forem suscitadas pelas partes.

A cadeira de Medicina Legal é ímpar nos cursos de direito. Nada se lhe compara e nada a pode substituir. Como disse o eminente professor de Strasburgo e depois de Nancy, o ilustre M. Tourdes: "A Justiça formula as questões, a Medicina resolve-as". Mesmo assim, os interesses mais escusos investem contra o que vem sendo aceito já há mais de uma centena de anos, desde os congressos realizados em Roma e Paris, este em 1889, quando Lacassagne, com veemência, insiste na necessidade de inclusão do ensino da Medicina Legal nas Faculdades de Direito, secundado pelos mais notáveis mestres da época, como Paul Brouardel, Gabriel Tarde, Moleschtl e muitos outros, todos aplaudindo a idéia que vinha do Congresso de Roma. A própria legislação penal brasileira, como já foi dito, acompanhando a evolução do direito e da justiça social, consignava, no artigo 195 do Código Criminal de 1830, que "o mal se julgará mortal a juízo dos facultativos" e determinava a presença do "corpo de delito" no bojo dos processos.

Juntar prova pericial médica indecifrável aos que têm acesso ao processo parece de nenhum efeito e até mesmo prejudicial, devido a distorções decorrentes das falhas de interpretação e nenhuma compreensão sobre o fato argüido. A necessidade dos conhecimentos de Medicina Legal, por si só, impôs a criação das cadeiras de Medicina

Legal nas Faculdades de Medicina, consequência natural da admissão ao processo da prova científica, expedida por um técnico isento de paixões e alheio aos interesses do feito. Estender essa obrigatoriedade ao estudante de direito, curso que vai diplomar bacharéis em direito, aqueles que vão elaborar, interpretar e aplicar as leis, parece verdade axiomática. A cadeira criada nas Universidades do Velho Mundo, desde o século XIX, teria, forçosamente, que ser admitida nas Faculdades de Direito do Brasil, o que levou a reforma de ensino de Benjamin Constant, já na República, em 1891, a introduzi-las no currículo obrigatório.

Foi desse modo que se processou o entrelaçamento mais vigoroso do Direito com a Medicina. No Brasil, como não poderia deixar de ser, o processo foi um pouco mais lento, mas correu paralelamente ao que se fazia no Velho Mundo.

Um dos primeiros trabalhos surgidos no Brasil foi o "Ensaio de Medicina Legal" de Soriano de Souza, médico e jurista, professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito do Recife e autor de várias outras obras de Direito e de Filosofia. A primeira edição do "Ensaio de Medicina Legal" data de 1865, publicação da Livraria Acadêmica de Pernambuco, e a segunda, divulgada em 1870, impressa em Paris pela Livraria J.P. Aillaud Guillard & Cia. Não compreendo porque é raramente citado. No Congresso de Medicina Legal ocorrido em Recife, o VI Brasileiro promovido pela Sociedade Brasileira de Medicina Legal, levado a efeito em 1980, fiz sentir esse meu desapontamento com mais os seguintes comentários: É um livro bem lançado, com cerca de 319 páginas, linguagem escorreita e clara, distribuída a matéria em 10 capítulos e mais um apêndice em que trata do infanticídio. O próprio autor, na introdução que faz, esclarece: "O Ensaio é dividido em duas partes. Na primeira, dou

algumas noções sobre as feridas e várias outras ofensas físicas; na segunda, faço um breve estudo da legislação criminal respectiva. Ninguém mais do que eu sabe quantas lacunas e imperfeições se acham neste trabalho, que, não sendo destinado aos professores e aos profissionais deverá conter uma exposição substancial, clara, precisa e sóbria dos detalhes; e todo mundo pode julgar quanto é difícil satisfazer tal intento. Mas é considerando esses defeitos que lhe dou o título de Ensaio".

Sente-se nessas palavras a simplicidade, a seriedade e a humildade do autor. O estudo que faz, em verdade, envolve essencialmente matéria criminal, as feridas e as ofensas físicas, estudando a terminologia do Código Criminal de 1830, os quesitos formulados pelas partes e os documentos médico-judiciários a serem lavrados pelos médicos.

Soriano de Sousa, em meu entender, tem o seu lugar de destaque na evolução histórica da Medicina Legal Brasileira, muito embora não tenha sido professor da cadeira.

Na Faculdade de Direito do Recife, o primeiro a ocupar a cátedra de Medicina Legal foi o clínico Constâncio Pontual dos Santos. Nomeado logo após a reforma de Benjamin Constant, tomou posse em 1881. Nesse mesmo ano, autorizado pela Congregação da Faculdade de Direito, organizou um "curso autônomo e gratuito de Fisiologia, Anatomia e Medicina Legal", alcançando completo êxito e aceitação pelos estudantes.

Também merecem referência especial os Livre-Docentes Augusto Lins e Silva e Afrânio Peixoto, este, autor de um tratado de Medicina Legal, faleceu em 1922.

A Faculdade de Direito de São Paulo oferece um caso singular, a conquista da cátedra pelo jurista Alcântara Machado. O que causa espécie, pelo inusitado, é que Alcântara Machado disputou a cadeira em concurso público de provas e títulos,

concorrendo com médicos. Foi o primeiro jurista a lecionar na cadeira de Medicina Legal como catedrático vitalício, muito embora, em situações temporárias, isso possa ter ocorrido em outras Faculdades de Direito. Outro fato singular, creio que único, ocorreu em uma Faculdade de Medicina do interior de Minas Gerais, parece-me que em Uberaba, onde havia um professor catedrático de Medicina Legal, o Dr. George Chirée Jardim, distinto advogado e jurista dos mais conceituados. Nesta segunda situação, em que um advogado era professor em Faculdade de Medicina, parece-me mais difícil de conciliar as coisas, esbarrando na prática, sempre fundamental para os acadêmicos de Medicina. Como seria possível imaginar um advogado realizando necrópsia ou fazendo exame de conjunção carnal ou outro qualquer, sem ter a habilitação do exercício de Medicina? Parece-me inconciliável. Os advogados, quando estudam Medicina Legal nas Faculdades de Direito, o fazem para aumentar o cabedal de conhecimentos, para melhor interpretação da prova, mas não têm acesso, *ad futurum*, à função de perito legista, exclusiva do profissional da medicina.

Todas as Faculdades de Direito, a partir de 1891, tornaram obrigatório o ensino da Medicina Legal, ministrado em um ano letivo. Primeiramente, como todos sabem, os centros de desenvolvimento dos estudos jurídicos no Brasil foram Olinda e São Paulo; as demais Faculdades vieram a ser criadas, na sua quase totalidade, neste século.

Numerosos foram os grandes mestres de Medicina Legal que pontificaram nas Faculdades de Direito e que a engrandeceram, muito embora o berço desse novo ramo de conhecimento médico possa ser considerado a Bahia ou, mais propriamente, a Faculdade de Medicina, através do trabalho de Nina Rodrigues e se tenha como fundamental a participação da

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Distrito Federal de então, com a obra de Agostinho de Sousa Lima.

O ESTUDO DA MEDICINA LEGAL NO PARÁ

No Pará, a Faculdade de Direito, fundada pelo Instituto "Teixeira de Freitas", em 1902, teve grandes mestres na especialidade. Ao ser organizada a Congregação de Professores da Faculdade nascente, foi designado para ocupar a cadeira de Medicina Pública o Dr. Antonio Estanislau Pessoa de Vasconcellos, jovem médico formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e que, desde 1900, dirigia o Serviço de Identificação. Logo a seguir viajou para a Bahia, certamente que atraído pelo renome de Nina Rodrigues. Adoeceu gravemente e veio a falecer no dia 22 de novembro de 1902. Não chegou a ministrar aulas, uma vez que o Curso de Medicina Legal estava incluído entre as cadeiras do quarto ano, só instalado em 1906. Diante da morte imprevista e súbita do Professor Antonio Estanislau Pessoa de Vasconcellos e da dificuldade em suprir a lacuna, como refere João Chaves, foi designado para ocupar a cadeira o Dr. José Paes de Carvalho, médico de grande renome, político eminente, republicando histórico e que havia sido eleito governador do Estado, logo após a proclamação da República. Não chegou, contudo, a ministrar aulas. Foi designado, temporariamente, o Professor Francisco de Sousa Pondé, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia, discípulo de Nina Rodrigues e que exercia atividades de perícia. Este professor lecionou por muitos anos seguidos, quando faleceu, ocupando a cátedra o Professor Acylino de

Leão Rodrigues, adjunto, com direito à sucessão.

O Professor Acylyno de Leão Rodrigues lecionou na cadeira de Medicina Legal da Faculdade de Direito, no período de 1934 a 1950, quando faleceu. Esteve no exercício até as vésperas de sua morte. Sentindo-se mal, dia 28 de agosto, em uma festa em que inaugurava o Posto de Puericultura "Octávio da Rocha Miranda", da Legião Brasileira de Assistência, da qual era Presidente, morreu no dia 27 de setembro seguinte, sepultado no dia 28. Foram 16 anos de contribuição à Medicina Legal, de 1935 a 1937, quando exerceu mandato de Deputado Federal, eleito pelo Partido Liberal do Pará. Durante esse tempo, em que esteve afastado, a cadeira foi regida pelo docente livre Eduardo de Azevedo Ribeiro, que defendera tese sobre "Endocrinologia Criminal".

Assim que sentiu os primeiros sintomas da moléstia traiçoeira que o abateu, Acylyno de Leão confiou-me a substituição durante o impedimento, fazendo a indicação à direção da Faculdade, o que foi aprovado pelo Conselho Técnico e Administrativo e pela Congregação. A Faculdade de Direito havia sido incorporada ao Estado, o expediente mandado ao Governador Alberto Engelhard, para nomeação, desde que concedida a licença pleiteada pelo titular.

Acylyno de Leão morreu antes de qualquer solução para o impedimento temporário e o governador, sem dar maior importância à indicação da Congregação, nomeou, interinamente, o Dr. Raymundo Ferro e Silva, no dia 04 de outubro de 1950, um dia após as eleições gerais daquele ano. Eu passara o dia 03 de outubro em João Coelho (Santa Isabel), como delegado de partido político do governador, o PSD. Essa situação perdurou até dezembro. A Faculdade de Direito, juntamente com outras do Pará, inclusive a de Farmácia, foi federalizada, emenda apresentada pelo Senador Augusto Meira, em um projeto que

beneficiava outras Faculdades. O Professor Ferro e Silva era Major reformado da Polícia Militar e fundador da Faculdade de Farmácia e, não podendo acumular com a de Direito, renunciou a esta, onde teria que fazer concurso de provas e títulos. A Congregação voltou a apreciar o meu nome e o indicou ao Presidente da República para nomeação como catedrático interino, o que ocorreu dia 1º de outubro. As aulas começaram em março, quando comecei a lecionar mediante contrato, com o compromisso de nada exigir como pagamento. Não havia verba. Em novembro de 1954, fiz concurso defendendo tese sobre "Aspectos médico-legais da endocrinologia".

Até o ano de 1906, marco na história da Medicina Legal no Pará, as perícias médicas de que carecia a polícia eram realizadas pelos Inspetores Sanitários do Estado, destacados em rodízio pela direção, funcionando como peritos nos exames de corpo de delito e necroscópicos. Esses serviços foram pela primeira vez implantados no Pará em 1891, pelo Decreto nº 391, datado do mês de agosto, documento que determinava as atribuições e regulamentava a competência dos funcionários.

Pelo Decreto nº 1.005, de 26 de agosto de 1901, devidamente autorizada pela Lei nº 754, de 26 de fevereiro do mesmo ano, o governador Augusto Montenegro baixou ato remodelando o Serviço Sanitário, conferindo ao mesmo a assistência clínica aos Institutos Lauro Sodré e Gentil Bittencourt, Penitenciária, Regimento Militar e exames médico-legais perante a polícia e o juiz criminal, com treze inspetores. Mais tarde, segundo colhi em uma publicação antiga e sem autoria, foi criado o Serviço de Verificação de Óbitos.

A criação do serviço médico-legal, com a administração autônoma e funcionários próprios, mas vinculado administrativamente

à Polícia Civil, data do ano de 1906, instituído pelo Decreto nº 4/864, de 1903, e que continha a regulamentação elaborada por Afrânio Peixoto para o Rio de Janeiro. Com a reforma policial do Estado, Decreto nº 1693, de 24 de maio de 1910, nova regulamentação foi dada aos serviços médico-legais, ajustando-os melhor às necessidades periciais.

No governo do Dr. Emiliano de Sousa Castro, pelo Decreto nº 3.852, de 29 de julho de 1921, regulamentando a Lei nº 1.916, de 10 de outubro de 1920, é que foi instituída a diretoria dos serviços médico-legais, de Identificação e Assistência Pública, empreendendo o serviço médico-legal, que dispunha de um gabinete central, necrotério, laboratório, gabinete radiológico, museu criminal e de anatomia patológica.

O gabinete de identificação, como todos os que funcionavam no país, adotava o método antropométrico de Bertillon, a Bertillonagem. Somente em 1910, graças à iniciativa do desembargador Pires dos Reis, é que iniciou a aplicação do método dactiloscópico de Vucetich, já consagrado no Distrito Federal e nos centros mais desenvolvidos do País e admitido pela legislação processual. Coube ao Dr. Oswaldo Barbosa fazer a sua instalação, colocando-o em funcionamento regular e em caráter oficial.

Dentre as várias iniciativas tomadas pelo Dr. Pires dos Reis para a melhoria do atendimento à Justiça, nas questões médico-periciais, vale destacar a de implantar cursos regulares de "Política Científica", destinados ao pessoal técnico especializado e à formação de novos auxiliares capacitados. Somente a partir de 1912, através de proposição feita pelo Delegado do Pará Dr. Renato Chaves, ao Primeiro Congresso Policial Brasileiro, realizado em São Paulo, é que esses cursos passaram a ser introduzidos em outros serviços policiais do País.

O gabinete médico-legal organizado em 1921 dispunha de um pequeno quadro de médicos, distribuídos pelas diversas especialidades, sob direção de Renato Chaves.

Durante anos seguidos, o gabinete médico-legal, com as suas diversas seções e o serviço de identificação - criminal e civil - funcionou nas próprias dependências da polícia, em instalações modestas e inadequadas que não acompanhavam o desenvolvimento da cidade e as necessidades técnicas dos médicos que serviam, como legistas, à autoridade policial e, através dela, à Justiça.

A abnegação e a competência dos médicos, entretanto, supria, no possível, todas as carências profissionais que souberam elevar e dar crédito à função pericial, como Dagoberto de Sousa, Gastão Vieira, Oscar de Carvalho, Raymundo Reis de Carvalho, José Mariano Cavalleiro de Macedo, Maria de Nazaré Salles Neves - a primeira mulher médica a se tornar legista em todo o Brasil e que, por mais de 35 anos, exerceu a função pericial, Albino de Figueiredo, José Maria de Sousa, José Clarindo de Sousa Martins, Alfredo Machado e tantos outros colegas que deram vida ao velho Gabinete.

Alfredo Machado é uma figura à parte. Foi, não é possível negar, o artífice do desenvolvimento sofrido pelo Instituto médico-legal nos últimos anos. Moço, cheio de entusiasmo, conseguiu sensibilizar o Governador Alacid da Silva Nunes, convencendo-o da necessidade de dar novas e adequadas instalações ao Instituto Médico-Legal que dirigia. Com a sua morte prematura, aos 49 anos de idade, a direção passou para as mãos do Dr. José Maria de Souza e, posteriormente, ao Dr. Jalvo Granhen.

Um convênio com a Universidade permite ao Departamento de Medicina Legal e Deontologia Médica utilizar as suas

instalações e programar aulas teóricas e práticas. O bom entendimento que existe entre os professores e o corpo técnico do Instituto tem permitido que tudo transcorra naturalmente, sem maiores contratempos.

Foi essa convivência amistosa e amigável que permitiu que fosse realizado, em Belém, o Terceiro Congresso Brasileiro de Medicina Legal, em 1971, sob os auspícios da Sociedade Brasileira de Medicina Legal, à minha presidência e tendo como secretário geral, o Diretor do Instituto, Alfredo Machado, que também era professor assistente da Universidade.

A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará foi fundada em 1919. A cadeira de Medicina Legal, ministrada no quinto ano, só teve alunos em 1924, cabendo a sua regência ao Professor Francisco de Sousa Pondé, que lecionava na Faculdade de Direito, desde 1906. Com a morte de Pondé, foi designado para ocupá-la o Dr. Agostinho de Menezes Monteiro, em 1934. Agostinho, médico obstetra de muito conceito, e político prestigioso, logo se afastou para disputar as eleições de 1934. A cadeira foi regida, interinamente, pelo Dr. Hermínio Pessoa, cirurgião, e, mais tarde, através de concurso de títulos e provas, catedrático da cadeira de Clínica Cirúrgica, vaga com a aposentadoria do Professor Appio Medrado. Afastado definitivamente o Dr. Agostinho Monteiro, declarada vaga a cadeira, em 1948, foi designado e nomeado inteiramente o Professor Alfredo Barros Rebelo. Concursado, em 1954, permaneceu na cátedra até atingir a idade compulsória, em 1974.

Nesta pequena resenha histórica, o que se sente é o entrelaçamento, a concórdia, existente entre médicos e advogados, ambos procurando atingir os mesmos objetivos, o atendimento à Justiça. A função dos médicos, detentores das bases biológicas de conhecimento, é de esclarecer todas as questões propostas pela justiça,

desde a fase inicial de inquérito policial, durante as audiências de instrução e julgamento e mesmo depois dos processos concluídos e julgados. O médico analisa e informa o que viu e deduziu. É um perito em assuntos médicos e é preparado para que esteja em condições de conhecimento que permitam ser entendidos pela autoridade. Os advogados, ou melhor, os bacharéis em Direito, seja qual a atividade que vierem a desempenhar, não opinam e nem informam, não são peritos, mas colhem, nas informações médicas, o que necessitam para esclarecimento do fato. Uns acusam, representando o Estado, outros defendem, em nome do acusado, e os magistrados julgam.

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL

Foi Sebastião Faillace, em Niterói, quem teve a idéia de criar a Sociedade Brasileira de Medicina Legal. Já existia, nessa época, a Sociedade Brasileira de Medicina Legal e Psiquiatria, durante muitos anos patrocinadora de congressos nacionais de Medicina Legal e Psiquiatria, inspirando mesmo Leonídio Ribeiro a criar e manter os Arquivos de Medicina Legal e Psiquiatria. A sociedade que hoje existe, espalhada por todo o Brasil, foi fundada em outubro de 1968, em Petrópolis, RJ, por ocasião do I Congresso Brasileiro de Medicina Legal; os estatutos registrados em Cartório de Títulos e Documentos de Niterói. Sebastião Faillace era Diretor do Instituto Médico Legal de Niterói e teve como colaboradores Nilton Salles e Nilson Santana, professores da Faculdade de Medicina da Capital Federal, onde também lecionavam Leonídio Ribeiro, Hélio Gomes e por onde passara Agostinho de Sousa Lima. Esta sociedade conseguiu florescer. A antiga, e que também era de Psiquiatria, foi esquecida. Faillace também

foi esquecido, juntamente com outros legistas que o apoiavam.

OS CONGRESSOS DE MEDICINA LEGAL

Os atuais congressos, realizados em várias grandes cidades brasileiras, como Curitiba, Belém do Pará, São Paulo, Londrina, Florianópolis, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Manaus, sempre buscaram desenvolver e fazer crescer a Medicina Legal, tendo sido Presidentes Sebastião Faillace, Ernani Simas Alves, Clóvis Meira, Arnando Siqueira. Belo Horizonte, com Tasso Ramos de Carvalho, Francisco Morais Silva, Humberto Fenner Lyra, Maria Tereza Pacheco e Elizabeth Azevedo, de Manaus.

Muitos outros professores participaram dessa evolução, como Armando Canger Rodrigues, Estácio de Lima, Pedro Neiva de Santana, Octávio Lobo, Milton Ribeiro Dantas, Gerardo Vasconcelos, Teodorico Freitas, Marco Segre, Genival Veloso França, João Batista da Costa Junior, José Hamilton do Amaral, Holdemar Menezes e tantos outros.

CONCLUSÃO

Parece inconcebível que, no ocaso do Século XX, ainda se discuta acerca da importância e da necessidade do ensino da Medicina Legal aos estudantes de Direito nas Universidades Brasileiras. Com a famigerada reforma, transformando períodos letivos anuais em regimes de crédito semestral, novas investidas foram feitas contra a cultura, mutilando programas, eliminando cadeiras de maior importância e expressão na formação de um bacharel em

direito, reduzindo períodos de estudo e sacrificando o preparo dos jovens.

Como admitir, sem um protesto, a marginalização do estudo da Medicina Legal nas Faculdades de Direito? Muitos cursos já nem a incluem no currículo; as Faculdades vindo a diplomar bacharéis sem a formação cultural necessária ao bom desempenho da profissão. Como estudar Direito Penal, os crimes de lesões corporais, de infanticídio, de aborto, de homicídio, a responsabilidade penal de um modo geral, sem conhecer um pouco de Medicina Legal? O mesmo acontece com muitas questões de Direito Civil, envolvendo o erro essencial, o casamento, a filiação, a capacidade civil, os mais sutis estudos de psiquiatria forense, a reparação do dano, a comoriência e os nascimentos com vida, as situações impostas para a identificação do vivo e do morto e assim por diante. No campo de Direito Administrativo, o que não dizer da participação da Medicina Legal em todas as questões que dizem respeito ao bem estar e à saúde dos funcionários, as faltas ao trabalho, a doença profissional, a assistência à mulher grávida e ao nascituro, e muitos outros casos levados à decisão pericial? Nos infortúnios de trabalho, além da reparação de dano, há as avaliações da inatividade e do retorno à atividade laborativa. Seria um despropósito tentar enumerar o grau e a intensidade da participação da Medicina Legal em todos os momentos da vida dos cidadãos, diretamente entrelaçados com o Direito, inclusive o Processual.

Dar aos médicos, à Medicina, mais propriamente, a faculdade de "situar as questões" que envolvem transtornos à saúde e que fazem gerar direitos e obrigações, e não oferecer aos advogados, promotores e juízes, condições mínimas para que possam ler e compreender o que foi traduzido pela perícia técnica, parece insensato.

Não há dúvida alguma de que os advogados, ainda em suas faculdades de formação profissional, têm que receber conhecimentos elementares da medicina, sem o que não alcançarão o universo de conhecimento para que se tornem bons distribuidores da justiça.

ABSTRACT: The author makes a study on the origin of Legal Medicine all over the world, showing the importance of the Carolina Constitution, which establish the proof through the information from experts, stanting the Legal Appraisal. He shows the meaning of Abroise Paré's work in France and the magnificent performance of Paolo Zacchia's work, who collected, under the ruling of Inocêncio X, all the existing information into a real corpus juris of Legal Medicine. Therefore, he emphasizes the participation of Italy, France and Germany naming Paolo Zacchias the "Father of legal medicine". Also, the author makes a historical retrospect about the study of Legal Medicine in Brazil, which began with the arrival of the Portuguese Royal Family in Brazil and got more distinction with the foundstation of the Faculdade de Medicina da Bahia (Medicine College of Bahia), that is, Academia Anatômica e Cirúrgica (Surgery and Anatomy Academy). Yet, the author has evaluated the participation of the creation of the old world colleges of medicine, which introduced the Legal Medicine Subject, and the importance of congresses in Italy and France in the creation of Legal Medicine courses in Law colleges with the participation of several professors that demended the teaching of such subject to Law students. Much attention is paid to the study of Legal Medicine pointing out to the essays by Soriano de Sousa in Pernambuco, Nina Rodrigues in Bahia, and Agostinho de Sousa Lima in Rio de Janeiro, as well as other professors like Flaminio Fávero in São Paulo and others throughout Brazil. The author has showed, in conclusion, the relevance of Legal Medicine to Law students, although finding it surprising that near the end of the twentieth century that importance is still doubted.

Key words: Forensic Medicine. Forensic Medicine/education. Forensic Medicine/history.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. AGUIAR, A. **Medicina legal e sexologia**. Lisboa, Imprensa Universitária, s.d.
2. ALMEIDA Jr., A. **Lições de medicina legal**. São Paulo, Nacional, 1971.
3. BALTHAZARD, V. **Manual de medicina legal**. Barcelona, Salvat, 1933.
4. FÁVERO, F. **Medicina legal**. São Paulo, Martins, s.d.
5. FREIRE, O. **Exames e pareceres médico-legais**. São Paulo, Livraria Acadêmica, 1926.
6. FREUD, S. **Introduccion a la psicoanalisis**. Buenos Aires, Ed. Americana, 1943.
7. GOMES, H. **Medicina legal**. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1971.
8. LOPES, V. **Medicina legal judiciária e pericial**. Coimbra, Imprensa da Universidade, s.d.
9. LOMBROSO, C.; FERRI, E.; GAROFALO, R.; FIORETTI, G. **La escuela criminologica positiva**. Madrid, Ed. España Moderna, s.d.
10. MACAGGI, D.; FRANCHINI, A.; MANUNZA, P. **Question medico-legal de identidade**. Napoli, Casa Editora V. Idelson, s.d.
11. MATA, P. **Medicina legal y toxicologia**. Madrid, Ed. Bayli Baillière, 1912.
12. MEIRA, C. **Temas de ética médica e medicina legal**. Belém, CEJUP, s.d.
13. MEIRA, C. **Vultos e memórias do eterno**. Belém, Grafisa, 1989.
14. PATARO, O. **Medicina legal e prática forense**. São Paulo, Saraiva, 1976.
15. PEIXOTO, A. **Medicina legal**. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1932.
16. PEIXOTO, A. **Elementos de medicina legal**. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1910.
17. RIBEIRO, L. **Medicina legal**. São Paulo, Nacional, 1933.
18. SORIANO DE SOUZA, J. **Ensaio médico-legal**. Pernambuco, Livraria Acadêmica, 1870.
19. SOUSA LIMA, A. de. **Tratado de medicina legal**. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1933.
20. TARDIEU. **Question medico-legal de identidade**. Paris, Ballière, s.d.
21. TAYLOR, A.S. **Traité de medicine legale**. Paris, Germer Ballière, 1881.
22. CARVALHO, H.V.; SEGRE, M. **Compêndio de medicina legal**. São Paulo, Saraiva, 1978.
23. VIBERT, C. **Medicina legal y tosicologia**. Barcelona, S.C.p., s.d.